

**Caderno De Encargos da Consulta Prévia para o CONTRATO
EMPREITADA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS E
REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFÍCIOS OU
FOGOS DO PARQUE HABITACIONAL**

CÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal um contrato de empreitada para o desentupimento de esgotos e reparação de ruturas em edifícios ou fogos do parque Habitacional de Cascais, dividido em 3 Lotes.

2 – Compreende-se no objeto do presente contrato uma empreitada de desentupimento de esgotos miúdos, em IS e cozinhas e desentupimentos de caixas de prumadas de prédios, assim como a reparação de ruturas em linhas água, quer nas prumadas dos prédios, quer nas instalações de IS e cozinhas dos fogos habitacionais, a empreitada é dividido em 3 Lotes, os quais são identificados da seguinte forma:

LOTE	DESIGNAÇÃO
1	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NAS FREGUESIAS DE CASCAIS-ESTORIL E CARCAVELOS-PAREDE DO CONCELHO DE CASCAIS
2	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA DO CONCELHO DE CASCAIS
3	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NA FREGUESIA DE ALCABIDECHE DO CONCELHO DE CASCAIS

3 – Os concorrentes podem concorrer a todos os Lotes, mas ficam limitados à adjudicação de um único Lote.

Cláusula 2ª

Local e horário da prestação de serviços

1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nos Bairros Sociais do concelho de Cascais, dentro do horário laboral semanal (entre as 8:00 e as 18:00 horas) e sempre que seja solicitado, em casos de manifesta necessidade.

2 – A cada lote é atribuído um conjunto de bairros, conforme Anexo I.

Cláusula 3ª

Condições da prestação de serviços

- 1 - O adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos solicitados, no prazo de 2h00 após a formalização do pedido divulgado pelo serviço Gestor do Contrato, nomeadamente o Departamento de Obras de Manutenção e Reabilitação da EM Cascais Envolvente, nos casos de manifesta necessidade.
- 2 - Sendo a adjudicação limitada a um Lote a cada adjudicatário, pelo que a intervenções de cada adjudicatário ficam limitadas aos bairros que compõem os lotes.
- 3 - Cada lote é atribuído um peço base, com a atribuição de um conjunto de artigos e respetivas quantidades.
- 4 - Após o tamponamento da rutura ou entupimento, o empreiteiro deverá proceder à regularização da canalização e fecho de obra de reabilitação no espaço de tempo não superior a 48h, exceto em situações devidamente fundamentadas.
- 5 - Fica excluída a responsabilidade do adjudicatário nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente contrato, não for possível efetuar por não ter acesso à área afetada.

Cláusula 4.ª

Preço base do contrato

- 1 - O preço contratual máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obras que constituem objeto do procedimento de formação contratual é de 135 168€ (cento e trinta e cinco mil cento e sessenta e oito euros), ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.
- 2 - O Valor contratual é distribuído pelos 3 Lotes e da seguinte forma:

LOTE	DESIGNAÇÃO	PREÇO BASE
1	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NAS FREGUESIAS DE CASCAIS-ESTORIL E CARCAVELOS-PAREDE DO CONCELHO DE CASCAIS	45 056€ (quarenta e cinco mil e cinquenta e seis euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor
2	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA DO CONCELHO DE CASCAIS	45 056€ (quarenta e cinco mil e cinquenta e seis euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor
3	EMPREITADA PARA OBRA DE DESENTUPIMENTO E REPARAÇÃO DE ROTURAS EM LINHAS DE ESGOTOS E ÁGUAS EM EDIFICADO SOCIAL NA FREGUESIA DE ALCABIDECHES DO CONCELHO DE CASCAIS	45 056€ (quarenta e cinco mil e cinquenta e seis euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 5ª

Prazo e condições de pagamento

- 1 - A faturação deve ser emitida logo após a realização da obra, desde que o auto de medição dos trabalhos esteja validado com o gestor de contrato;
- 2 - O pagamento será efetuado a 30 dias contados da data da emissão e apresentação da fatura;
- 3 - As faturas, devidamente emitidas, são pagas através de transferência bancária;
- 4 - Conforme auto de medição dos trabalhos a efetuar, qualquer material necessário à regularização dos desentupimentos ou reaparição de ruturas objeto do presente contrato será adquirido pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Vigência do contrato

- 1 - O presente contrato entra em vigor a 01.06.2022.
- 2 - O contrato é válido por um período contratual de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por: a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; b) Decisão judicial ou arbitral; c) Razões de interesse público.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve: a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP) e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do adjudicatário atraso no cumprimento da prestação de serviços por período superior a dois dias úteis.

3 - A rescisão será comunicada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de 8 (oito) dias.

Cláusula 10.ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o convite, o caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário.

2 - Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, e na proposta do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.